



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

**Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 1.300/2025,
acrescentando o seguinte dispositivo:**

“Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 1º.....

.....

VII - de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-E da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

VIII - de outros recursos destinados à modicidade tarifária, conforme regulamentação.

.....

IX – dos valores transferidos, a critério dos autorizados de geração hidrelétrica no caso da não aplicação direta, referentes aos recursos para projetos de pesquisa e desenvolvimento estabelecidos no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

Com objetivo de destinar recursos adicionais à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e assim contribuir para a redução dos custos da tarifa para os consumidores, propõe-se a possibilidade do direcionamento integral dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento pelo agente de geração hidrelétrica autorizado com potência instalada inferior ou igual a 50.000 kW durante o período de autorização do empreendimento.

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabelece que os agentes de geração, transmissão e distribuição do setor elétrico devem investir anualmente 1 % de suas respectivas receitas operacionais líquidas em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (P&D), sendo parte desses investimentos regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Considerando a discricionariedade do gerador hidrelétrico de usina autorizada até 50.000 kW em empregar os recursos para P&D ou destiná-los à CDE, associado à complexidade e baixa eficácia do pequeno gerador em cumprir os requisitos e procedimentos necessários em P&D e ainda o fato desse direcionamento integral prover recursos adicionais para a CDE contribuindo com a modicidade tarifária, a medida proposta traz benefício ao consumidor e está aderente a atual conjuntura onde se busca medidas de desoneração da CDE.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

Deputado Rodrigo de Castro
(UNIÃO - MG)

